



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 009

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 3.846.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL – FTI.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 1.958, de 12 de dezembro de 1.991,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica extinta a **Fundação de Tecnologia Industrial – FTI**, sucessora da **Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial**, criada pela Lei nº 888, de 03 de novembro de 1.971, que sucedeu a **Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL**, autarquia municipal criada pela Lei nº 687, de 29 de abril de 1.969.

Artigo 2º - O patrimônio, os bens direitos e obrigações da extinta Fundação de Tecnologia Industrial, ficam transferidas para a Fazenda do Estado de São Paulo, através de incorporação da Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL, conforme Lei Estadual nº 7.392, de 07 de julho de 1.991, exceto o imóvel à Av. Capitão Messias Ribeiro nº 625, nesta cidade e comarca de Lorena da Fundação de Tecnologia Industrial, assim constituído: “Um terreno, com área de 3.508,50m² dentro dos limites compreendidos pela Av. Capitão Messias Ribeiro, Ruas José Eugênio de Paula Paixão, Monte Claro e Av. Godoy Neto, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 32,00m de frente para a Av. Capitão Messias Ribeiro; 77,90m em um dos lados, confrontando com a Rua José Eugênio de Paula Paixão; 77,00m de outro lado, confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

010

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.846/00).

com a Rua Monte Castelo e nos fundos 58,00m, confrontando com a Av. Godoy Neto, existindo no terreno descrito um conjunto de 17 (dezessete) salas e 04 (quatro) W.C. completos, construído de tijolos e cobertos de telhas, conforme R.1-18-725 e Av. 2-18-725 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena", que passará a pertencer à Prefeitura Municipal de Lorena para abrigar sua sede, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.958, de 12/12/1.991.

Artigo 3º - Os bens imóveis da Fundação de Tecnologia Industrial – FTI serão transferidos para a Fazenda do Estado de São Paulo, através de escritura de doação, mantida a exceção especificada no art. 2º deste Decreto.

Artigo 4º - O cumprimento do artigo 2º da Lei 1.958/91 fica suspenso, aguardando decisão final do processo nº 116/97 2ª Vara da Comarca de Lorena ou do Governo do Estado de São Paulo no processo SCTDE protocolo nº 1.585/99.

Artigo 5º - Fica instituída a comissão formada pelo Sr. Prefeito Municipal de Lorena e pelo Sr. Diretor da Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL, para assinarem a escritura de doação, com a interveniência do Dr. Curador das Fundações.

Artigo 6º - Na escritura de doação a ser lavrada constará a cláusula expressa que, no caso de extinção da Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL, os bens desafetados do Poder Municipal que constituíram o patrimônio fundacional da ora extinta Fundação de Tecnologia Industrial – FTI, pela incorporação da Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial, retornarão ao patrimônio municipal de Lorena, salvo os deteriorados em virtude do seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 011

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.846/00).

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de agosto de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação